LEI N° 941, DE 23 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de impacto local.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Licenciamento Ambiental de impacto local, em consonância com a Legislação Federal e Estadual vigente, referidas nos incisos supracitados, e das possíveis alterações.

I - Lei Federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências";

II - Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que "Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providencias";

III - Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências".

Art. 2° Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 841, de 28 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 23 de Julho de 2009.

Elton Rehfeld

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring

Secretário Municipal de Administração